



**L E I Nº 4.745, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

OSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.**

**Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:**

I – através de uma ação conjunta com entidades e demais órgãos de segurança pública do Município, estabelecer as metas e diretrizes para a execução de uma política municipal nesse setor;

II – receber e encaminhar às autoridades competentes, pedidos, representações, denúncias ou reclamações de pessoas ou entidades, em razão da violação ou risco da integridade física ou patrimonial, respeitando os procedimentos e os trâmites legais;

III – orientar, acompanhar e fiscalizar todos os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, priorizando o respeito aos direitos humanos e à eficiência dos mesmos;

IV – prestar informações e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, fóruns e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas, tudo no sentido de promover a conscientização e divulgar conhecimentos quanto à prevenção em segurança pública e ao respeito aos direitos humanos;

V – efetivar um permanente intercâmbio entre os órgãos de segurança pública que atuam no Município, bem como com Escolas e outras entidades associativas, desenvolvendo com os mesmos, campanhas educativas e preventivas junto à Comunidade, no sentido de manter a mútua cooperação;



VI – manter um cadastro atualizado das ocorrências criminais, a partir de relatórios solicitados aos órgãos de segurança e vigilância do Município, com vistas a elaborar um diagnóstico dos índices de violência e da criminalidade, nos diferentes âmbitos da Comunidade para uma atuação mais eficaz;

VII – estabelecer critérios para a celebração de convênios entre o poder público e outras entidades públicas ou privadas, no sentido de promover ações de política municipal de segurança pública;

VIII – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos, através da competente prestação de contas;

IX – emitir parecer sobre a aprovação ou não da instalação de empresas de vigilância privada no Município e rever a situação das já instaladas;

X – assessorar o Poder Executivo Municipal, naquilo que for pertinente e quando solicitado, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e na execução dos programas de âmbito municipal, em segurança pública;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos será composto por representantes efetivos das entidades abaixo discriminadas, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal:

- I. do Poder Executivo Municipal;
- II. SUPRIMIDO
- III. SUPRIMIDO
- IV. do CONSEPRO;
- V. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. da Brigada Militar;
- VII. da Polícia Civil;
- VIII. da Polícia Rodoviária Estadual;
- IX. das Associações Comunitárias;
- X. da Subseção da OAB-RS;
- XI. de empresas de vigilância privada;
- XII. da Associação Comercial, Industrial e de Serviços;



§1º - Em caso de desistência de uma das entidades ou por irregularidade de frequência às reuniões, conforme o Regimento Interno, será substituída por outra, a critério do Conselho.

§2º - Cada representação do Conselho deverá indicar um membro titular e o seu respectivo suplente.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro não será remunerada, a qualquer título, considerada como serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 50% de seus integrantes, sempre precedida de ampla divulgação.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão públicas, cabendo às pessoas da Comunidade o direito a manifestação, não lhes cabendo o direito a voto.

Art. 6º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- II. gerir os recursos destinados ao Conselho;
- III. representar o Conselho perante as autoridades, órgãos e entidades;
- IV. dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V. proferir o voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- VI. exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.



Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo sobre a sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos será instalado pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, com renovação de seus Conselheiros, a cada dois anos.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.

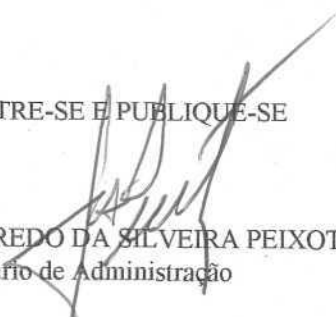
Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração